

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009 às 17:52
Fátima / Matr.: 28396

MPV-458



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

00047

data 16/02/2009	Proposição Medida Provisória nº 458/2009
---------------------------	--

autor Nazareno Fonteles/PT/PI	nº do prontuário 2057
---	---------------------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/>Modificativa	4. Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------	---	---	-------------------	--

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 5º a seguinte redação:

Art. 5º São passíveis de regularização as ocupações incidentes em terras da União, relacionadas nos incisos I, II e IV do art. 3º desta Lei, situadas em áreas rurais, observadas as seguintes condições:

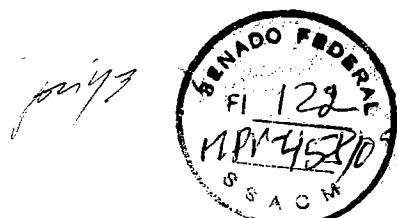
I – O ocupante deverá comprovar que detém a posse legítima da área pretendida por período não inferior a 05 (cinco) anos anteriores a dezembro de 2004;

II – Comprovação de que a principal atividade econômica consiste na exploração do imóvel rural, praticada diretamente pelo ocupante e seus familiares, admitido a ajuda eventual de terceiros, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua morada.

III – Comprovação do cumprimento a legislação ambiental, especialmente quanto a existência de reserva legal e manutenção de áreas de preservação permanente.

IV – Comprovação do cumprimento da legislação trabalhista, na hipótese de empregar trabalho assalariado;

§ 1º - O ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender ainda aos seguintes requisitos:



I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;

III - não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo INCRA;

IV - não exercer cargo ou emprego público.

§ 2º Os requisitos previstos no incisos II do *caput* e IV do § 1º poderão ser excetuados para um dos cônjuges ou companheiros.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estabelecer com clareza os critérios para a regularização das ocupações de terras públicas, não se admitindo, por exemplo, que se regularize posse onde não seja respeitada a legislação ambiental e trabalhista. É ainda, é conceito basilar da regularização fundiária, inclusive pelo disposto no artigo 188 da Constituição Federal que as ações de regularização devem ser compatibilizadas com a reforma agrária. Neste sentido deve-se priorizar aqueles que tornaram a terra produtiva por seu trabalho e dela necessitam para viver, e não apenas como fonte de acumulação de capital.

PARLAMENTAR


Nazareno Fontelles/PT/PI

